



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães

1

Terça-feira • 25 de Junho de 2019 • Ano IV • Nº 1225

Esta edição encontra-se no site: www.luiseduardomagalhaes.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães publica:

- **Portaria SEMAESLEM Nº 020/2019** - Aprova o credenciamento e pagamento de Sementes Nativas do cerrado e sua tabela de preço.

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA OFICIALIDADE

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Oziel Oliveira / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: TQEO+HKHFYVMRHK+0YTPKG

Portarias

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E ECONOMIA SOLIDÁRIA - SEMAES

CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - CMMA

PORTARIA SEMAESLEM Nº 020/2019

Aprova o credenciamento e pagamento de Sementes Nativas do cerrado e sua tabela de preço.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E ECONOMIA SOLIDARIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 2º da Lei Municipal nº. 388, de 14 de dezembro de 2009, regulamentado pelo seu Regimento Interno, publicado em 05 de maio de 2011, que lhe confere conforme Artigo 1º e 7º a competência para seu presidente assinar resoluções as quais o conselho já se posicionou e:

CONSIDERANDO a decisão em reunião do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Economia Solidária no dia 18 de junho de 2019, quanto ao credenciamento, pagamento, quantidades e os valores a serem pagos pelas sementes nativas do Cerrado.

CONSIDERANDO que os Municípios têm se destacado nas ações ambientais locais, e passou a ter autonomia a partir da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que instituiu a Política Nacional de Meio Ambiente (PNMA), determinando em seu art. 6º que os Municípios poderão elaborar suas próprias normas ambientais desde que não entrem em conflito com as normas de âmbito federal e estadual.

CONSIDERANO a manifestação do TCM no processo 15550e18, que gerou o parecer sob o nº 00003-19 que dispõe sobre a forma adequada para pagamento dos coletores de sementes a fim de atender a demanda de sementes para Secretaria de Meio Ambiente e Economia Solidária através de credenciamento.

CONSIDERANDO que o art. 3º da Lei Estadual nº 12.377 de 28 de dezembro de 2011, que altera a Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, em seu art. 146, §1º, IV, dispõe sobre os órgãos e entidades que integram o Sistema Estadual do Meio Ambiente - SISEMA, com o objetivo de promover, integrar e implementar a gestão, a conservação, a preservação e a defesa do meio ambiente, no âmbito da política de desenvolvimento do Estado;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 140, de 08 de outubro de 2011, em seu art. 9º, dispõem as ações administrativas de responsabilidade dos municípios relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora.

CONSIDERANDO que a Resolução CEPRAM nº 4.420 de 27 de novembro de 2015 e a 4.579 de 06 de março de 2018, que altera a Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013, dispoendo sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios, fixa normas gerais de cooperação federativa nas

ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente e ao combate da poluição em qualquer de suas formas.

CONSIDERANDO que para efetivação de captação de recursos deverá os Fundos Públicos estarem estruturados conforme previstos o artigo 165, §5º, inc. I e o § 9º, inc. II, da Constituição Federal de 1988, e conforme Lei Federal n. 9.605, de 12.02.98, em seu art. 73.

RESOLVE:

Art. 1º - O Plenário do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Economia Solidária representado por seu Presidente em Reunião Ordinária, realizada no dia 18 de junho de 2019, registrada em Ata sob nº 02/2019, no uso de suas competências regimentais e atribuições que lhe confere o art. 2º da Lei Municipal nº. 388, de 14 de dezembro de 2009, regulamentado pelo seu Regimento Interno, publicado em 05 de maio de 2011 em seu artigo 1º e 7º, aprova o credenciamento e a tabela para pagamento de sementes do Cerrado, coletadas por moradores da zona rural, devidamente cadastrados no programa, sem a possibilidade de gerar vínculo empregatício com o Poder Público Municipal ou com as Instituições parceiras, fomentando a constituição de uma Rede de Coletores de Sementes do Cerrado Baiano.

Art. 2º - Os valores das sementes são estipulados pelos catadores durante oficinas realizadas no Parque Vida Cerrado e aprovados pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente em sua segunda reunião anual, realizada em 18 de junho de 2019, conforme oferta e demanda das espécies de interesse do programa.

Art. 3º - Os valores das sementes estão contidos no anexo 01 (tabela de valores aprovada pelo conselho).

Art. 4º - Os recursos para o pagamento das sementes aos coletores serão retirados do Fundo Municipal de Meio Ambiente após o levantamento da pesagem de cada espécie, podendo ser revogada caso ultrapasse o teto financeiro.

Art. 5º - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo CMMA.

Art. 6º - Esta Portaria revoga demais disposições em contrário.

Art. 7º - Esta entra em vigor na data de sua publicação.

Luís Eduardo Magalhães-BA, 25 de junho de 2019.

Alcides Junior Ribeiro Meira

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Economia Solidária

Presidente do CMMA